

PORTARIA Nº 630 de 29 de JUNHO DE 2023

**Outorga a Denise Conceição Zottis Boscoli o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no córrego São Francisco.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1786/2023, de 29 de junho de 2023 do processo nº 304/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a Denise Conceição Zottis Boscoli, CPF: 405.341.970-00, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no córrego São Francisco, com a finalidade de criação de animais (dessedentação), confinamento de 15.000 (quinze mil) cabeças de bovinos, localizado no Município de Lucas do Rio Verde/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG -A-12 – Arinos, com as seguintes características:

I. Coordenadas geográficas do ponto de captação São Francisco: 13°19'02,69" S de Latitude Sul e 56°06'19,72" W de Longitude Oeste: e vazão máxima de captação de 82,8 m³/h (0,0230 m³/s ou 23,0 l/s), variando as horas e dias mensalmente, conforme consta na Tabela 1 do Anexo.

II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

III. A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios dos monitoramentos.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **29 de junho de 2033** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 704 de 24/08/2018, publicada no DOE de 29/08/2018.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2023.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
**CUMpra-SE..**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

Tabela 01 – Córrego São Francisco

Coordenadas Geográficas – Lat. 13°19'02,69" S e Long. 56°06'19,71" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	---	---	---
Fevereiro	0,0230	15	28
Março	0,0230	15	31
Abril	---	---	---
Maiο	---	---	---
Junho	---	---	---

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	---	---	---
Agosto	---	---	---
Setembro	---	---	---
Outubro	0,0230	15	31
Novembro	0,0230	15	30
Dezembro	0,0230	15	31

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 187.542,00

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 30/06/2023 as 10:22:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **GPSXR47C8** e o código CRC **9980DDE**.